



RESOLUÇÃO Nº 307
DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento, controle, manutenção e divulgação das informações referentes à saúde pública no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar 205/2011](#) e pelo [Regimento Interno](#) da Casa;

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal de 1988](#) elevou a saúde à categoria de direito fundamental social, tendo como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Carta Magna, a garantia à saúde é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução fixa regras de cadastramento, controle, manutenção e

divulgação das informações referentes à saúde pública, de obrigação do Estado e dos Municípios sergipanos.

Art. 2º O Estado de Sergipe e os Municípios devem divulgar e manter atualizado diariamente, nos seus respectivos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores, as seguintes informações relativas à prestação de serviços de saúde à população:

I - Por Unidade de Saúde:

a) Relação por tipo de exames, modalidade de consultas e/ou procedimentos médicos agendados para o dia, incluindo os nomes e a cidade de domicílio dos pacientes em fila de espera, apontando a hora marcada para sua realização e a informação se foi realizado ou não o exame, consulta ou procedimento;

b) Relação da escala dos profissionais administrativos, assistentes sociais e da área de saúde, com a respectiva hora de início e término das jornadas, apontando, no caso dos médicos, fisioterapeutas e psicólogos, quais pacientes de que trata a relação do item I serão de sua responsabilidade atender nas consultas e procedimentos;

c) Relação das empresas prestadoras de serviços terceirizados, com seus respectivos contratos, prazos de vigência e comprovantes de pagamento;

d) Relação dos equipamentos médicos que necessitem de manutenção preventiva, com as datas e os responsáveis pela realização da manutenção, sejam eles servidores estaduais ou pessoas físicas ou jurídicas terceirizadas;

II - De forma global:

a) Relação das empresas fornecedoras de equipamentos, insumos médicos, medicamentos, com seus respectivos contratos, prazos de vigência e comprovantes dos pagamentos;

b) Relação dos hospitais, clínicas e profissionais credenciados para a prestação dos serviços de saúde, com os respectivos contratos, prazos de vigência, relatório de atividades executadas e pagamentos mensais;

c) Plano de atuação de Estratégia Saúde da Família, relacionando, nominalmente, os integrantes de cada equipe com o respectivo território de atuação e a agenda de visitas às famílias cadastradas, apontando o dia e hora marcados para sua realização e a informação se foi realizada ou não a visita.

Art. 3º As Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios deverão instituir canal de comunicação específico para que o cidadão registre sugestões e reclamações acerca do descumprimento das agendas, falta dos profissionais de saúde e dos trabalhadores terceirizados aos serviços, assim como a falta ou quebra de equipamentos, insumos médico-hospitalares e medicamentos de que trata esta lei.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de atendimento de urgência, a critério do profissional médico de plantão, os atendimentos deverão observar a ordem de marcação dos exames, consultas e procedimentos médicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 25 de maio de 2017.

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Vice-Presidente

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Corregedor-Geral

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Este documento não substitui o publicado no D.O.E